



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 01/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.328/2014

OBJETO: CONCESSÃO DA COPA DO GINÁSIO MUNICIPAL E DO CAMPO DO PAMADE

TIPO DE LICITAÇÃO: MELHOR OFERTA

DATA: 13/02/2015

HORÁRIO: 9 HORAS

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

WOLNEY VASCONCELOS DE SOUZA, Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 3.555, de 3 de dezembro de 2014, TORNA PÚBLICO, que estará realizando em dia, horário e local previsto no preâmbulo do presente Edital, LICITAÇÃO PÚBLICA, na modalidade “Concorrência”, para a CONCESSÃO DA COPA DO GINÁSIO MUNICIPAL E DO CAMPO DO PAMADE, conforme as cláusulas a seguir elencadas:

I – DO OBJETO

Cláusula Primeira – Permissão para “Exploração da Copa do Complexo PAMADE”.

Cláusula Segunda – A área a ser permitida engloba a copa do Ginásio de Esportes e a do Campo de Futebol, podendo inclusive utilizar-se de copas móveis dentro do complexo, tudo com exclusividade.

II – DA HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA E TRABALHISTA

Cláusula Terceira - serão consideradas habilitadas a apresentar proposta para a exploração da copa as proponentes que apresentarem a seguinte documentação:

- a) Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou declaração de firma individual com suas alterações, caso houverem, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado;
- b) Prova de inscrição e regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Município da Licitante;
- c) Prova de regularidade com a Seguridade Social, comprovada com a Certidão Negativa de débito do INSS;
- d) Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III – PESSOA FÍSICA

- a) Cédula de Identidade e CPF do Proponente;
- b) Certidão Negativa de Débito do Município, sede do Proponente. (Certidões que não constarem o prazo de validade, somente serão consideradas, se expedidas dentro de 90 dias de antecedência da abertura das Propostas);
- c) prova de Inscrição junto ao INSS, como Contribuinte Autônomo e sua regularidade (comprovante de pagamento do último mês de competência);
- d) Atestado de bons antecedentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

e) Alvará da Prefeitura do Município sede do Proponente, certificando o registro como contribuinte (atualizado, ou documento equivalente);

Cláusula Quarta – A documentação solicitada nas cláusulas anteriores, poderá ser apresentada em original ou em cópia autenticada por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitações ou por Tabelião, e será encaminhada em envelope de nº 1, devidamente identificado.

#### IV – DA PROPOSTA

Cláusula Quinta – As empresas e/ou pessoas físicas, habilitadas encaminharão proposta financeira em envelope de nº 2 – Proposta, lacrado, contendo o valor da proposta mínima em R\$ 150,00 (cento cinquenta reais) por 12 (doze) meses, se prorrogado por igual período, será reajustado a pelo IPCA devendo a mesma considerar o seguinte:

→ Pagamento será realizado no ato da assinatura do contrato, correspondente a exploração na forma de permissão do objeto da presente licitação;

→ A contratação será por 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período se ambas as partes concordarem.

→ Os encargos de pessoal, limpeza, bem como toda a manutenção da exploração da copa será por conta da Permissionária;

→ Todos os equipamentos e materiais necessários serão por conta da Permissionária, bem como, a conservação dos mesmos.

#### V – DO JULGAMENTO

Cláusula Sexta – O julgamento das propostas dar-se-á pela abertura e rubrica das propostas das licitantes habilitadas.

Cláusula Sétima – Será vencedora a proposta de maior valor, considerando todas as cláusulas do presente Edital.

Cláusula Oitava – Em caso de empate será procedido sorteio público para apurar o vencedor.

#### VI – DOS RECURSOS

Cláusula Nona – Caberá recurso em todas as fases do presente processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima – A permissão de que trata o item I, do presente Edital, contempla todas as atividades existentes no Complexo do PAMADE, podendo com a concordância da administração do mesmo, serem realizadas promoções conjuntas, sem, no entanto, excluir as vantagens e responsabilidades do Permissionário.

Cláusula Décima Primeira – A exploração da copa deverá obedecer aos horários de funcionamento do complexo PAMADE.

Cláusula Décima Segunda – O contrato a ser firmado, estabelecerá normas específicas, quanto a utilização de copos e garrafas bem como outras a serem obedecidas no período de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula Décima Terceira – A licitante vencedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o efetivo início das atividades de exploração da copa, contados da assinatura do contrato.

Cláusula Décima Quarta – a assinatura do contrato correspondente ao presente edital dar-se-á até 10 (dez) dias da adjudicação do resultado do presente processo licitatório.

Cláusula Décima Quinta – A receita decorrente da Permissão de Exploração da Copa do Complexo PAMADE será creditada na seguinte dotação orçamentária:

Receita 131100000 (36) Aluguel da Copa do Ginásio Poliesportivo  
Recurso Próprio: 0001

Receita 131100000 (37) Aluguel da Copa do Ginásio Poliesportivo  
Recurso Próprio: 0001

Cláusula Décima Sexta – O aviso do presente edital será publicado nos órgãos de divulgação local e cópias e informações serão fornecidas na Secretária Municipal da Administração ou pelo telefone 55 323-8103.

Cláusula Décima Sétima – A participação no presente processo independe da remessa de carta convite, sendo de livre acesso a todos que cumprirem as exigências da habilitação.

Cláusula Décima Oitava – O presente processo reger-se-á pela Lei 8.666/94 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 6 de janeiro de 2015.

WOLNEY VASCONCELOS DE SOUZA  
Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito

PUBLIQUE-SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

AVISO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 01/2015

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, TORNA PÚBLICO, o edital nº 01/2015, referente à licitação na modalidade Concorrência, sendo objeto Concessão da Copa do Ginásio Municipal e do Campo do PAMADE. Data e horário limite para o recebimento da habilitação e propostas: às 9 horas, do dia 13/02/2015. Edital e informações na Secretaria Municipal da Administração, nesta Prefeitura, pelo telefone 55 233-8103.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 6 de janeiro de 2015.

WOLNEY VASCONCELOS DE SOUZA  
Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito

PUBLIQUE-SE:

*Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015.*

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

ACUSO O RECEBIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
3.328/2014, EDITAL Nº 01/2015, QUE TEM COMO OBJETO CONCESSÃO DA COPA  
DO GINÁSIO MUNICIPAL E DO CAMPO DO PAMADE.

NOME:	DATA:	ASSINATURA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

MINUTA DE CONTRATO N° \_\_\_/2015

CONTRATO DE PERMISSÃO PARA A CONCESSÃO DA COPA DO GINÁSIO MUNICIPAL E DO CAMPO DO PAMADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E .....

REF.: CONCORRÊNCIA N° 01/2015

HOMOLOGADO: \_\_\_/\_\_\_/2015

O Município de São Sepé, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, n° 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Vice-prefeito, no exercício do cargo de Prefeito, senhor WOLNEY VASCONCELOS DE SOUZA, brasileiro, portador da RG n° 1048909533 SSP/RS, CPF n° 413.963.910-53, residente e domiciliado na Rua Coronel Veríssimo, n° 357, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominada simplesmente PERMISSOR e de outro lado ....., pessoa jurídica de direito privado e/ou pessoa física, com endereço na Rua ....., n° ....., São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° ....., neste ato representado pelo sócio ....., ....., ....., portador da Cédula de Identidade n° ..... SSP/RS, inscrito no CPF n° ....., residente e domiciliado na Rua ....., n° ....., nesta Cidade, a seguir denominada PERMISSIONÁRIO, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações pertinentes, bem como pelo Edital n° 05/2014, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – O presente Contrato tem por objeto a Permissão para Exploração da Copa do Complexo PAMADE, contemplando todas as atividades existentes no Complexo PAMADE, podendo com a concordância da administração do mesmo, serem realizadas promoções conjuntas, sem, no entanto, excluir as vantagens e responsabilidades do Permissionário;

Cláusula Segunda – A Exploração da Copa deverá obedecer aos horários normais de funcionamento do Ginásio, sendo que possíveis alterações deverão ser acordadas com a administração do mesmo, bem como, obedecer as Normas do Regimento Interno do PAMADE;

Cláusula Terceira – Pela Exploração da Copa do Complexo PAMADE, o Permissionário pagará ao Município o valor de R\$ \_\_, \_\_ (\_\_\_\_\_), por 12 meses.

Cláusula Quarta – O valor acima referido deverá ser efetuado no ato da assinatura do contrato, diretamente na Tesouraria do Município.

Cláusula Quinta – O Município concede o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente, para o efetivo início das atividades de Exploração da Copa;

Cláusula Sexta – Os encargos de pessoal, limpeza, bem como, toda a manutenção da exploração da copa serão por conta do Permissionário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula Sétima – O Permissionário não poderá transferir a responsabilidade de exploração assumida pelo presente instrumento;

Cláusula Oitava – O Permissionário em dias de jogos ou outras atividades que congregue um número expressivo de pessoas, deverá, por motivo de segurança, servir bebidas em copos plásticos e usar “latinhas” em vez de garrafas;

Cláusula nona – O Permissionário deverá praticar preços nas vendas de bebidas, lanches e outros gêneros alimentícios compatíveis com as de mercado local, sob pena de sofrer sanções;

Cláusula Nona – O Permissionário deverá manter o espaço permitido para a exploração da “Copa”, em perfeito estado de limpeza;

Cláusula Décima – A receita decorrente da Permissão de Exploração da Copa do Complexo PAMADE será creditada na seguinte dotação orçamentária:

Receita 131100000 (36) Aluguel da Copa do Ginásio Poliesportivo  
Recurso Próprio: 0001

Receita 131100000 (37) Aluguel da Copa do Ginásio Poliesportivo  
Recurso Próprio: 0001

Cláusula Décima Primeira – O contrato será por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, caso haja interesse de ambas as partes;

Parágrafo Único – O valor da remuneração da concessão, será reajustado, a cada 12 meses, tendo como indexador o IPCA do período.

Cláusula Décima Segunda – O Permissionário deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Cláusula Décima Terceira – O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, bem como pelo Edital nº 01/2015;

Cláusula Décima Quarta – Fica eleito o foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

WOLNEY VASCONCELOS DE SOUZA,  
Vice-prefeito, no exercício do cargo de Prefeito  
PERMISSOR

NOME  
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_